

CONCESSIONÁRIA CEG. ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE  
GÁS PARA FINS PETROQUÍMICOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta  
no Processo Regulatório nº E-04/079.649/2000, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda do seu objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
(absteve-se)

Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira  
(absteve-se)

Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro-Relator



DATA: 04/12/2000

AGENERSA Proc. E-04/079.649/2000.

Fls: 68  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-04/079.649/2000  
**Autuação:** 04/12/2000  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização de tarifas de gás para fins petroquímicos.  
**Relato:** 28 de junho de 2011

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório, iniciado pela correspondência PRESI-084/00<sup>1</sup>, de 04/12/00, da concessionária CEG, a qual informa à ASEP, á época, que estará promovendo a atualização das tarifas de gás para fins petroquímicos, com vigência retroativa a 01/12/00, devido à redução de 0,22% do custo de aquisição do gás para este fim, conforme comunicado pela GASPETRO, via fax GECOM-211/2000, de 28/11/00, e informa, ainda, que por existirem apenas dois clientes, enviará cartas comunicando a atualização da tarifa petroquímica, com vigência retroativa a 01/12/00 e aplicação após 30 (trinta) dias do comunicado. Às fls. 04/06, do processo, constam as tabelas de preço produzidas pela CEG.

A Câmara Técnica de Energia da ASEP, em 07/06/01, em seu parecer, acostado às fls. 08/09, assevera que: "(...) sem a menor dúvida, seja do ponto de vista contratual, bem como da qualidade numérica, somos levados a convalidar os procedimentos e os valores praticados pela Concessionária".

Na Sessão Regulatória, de 22/06/01, o Conselheiro-Relator, Sr. João Carlos da Silveira Loureiro apresenta seu voto:

*"Diante do exposto, submeto à apreciação deste Conselho Diretor minha proposta de homologação do novo valor da tarifa para o setor petroquímico praticado pela CEG, com vigência retroativa a 01/12/00, cujo valor passa a ser de R\$ 0,2198/m<sup>3</sup>".*

Por unanimidade seu voto foi aprovado, culminando com a deliberação ASEP nº 147:

*"Art. 1º. Homologar as tarifas praticadas pelas concessionárias CEG RIO e CEG, atualizadas nos termos dos respectivos processos E-04/079.648/2000 e E-04/079.649/2000."*

<sup>1</sup> Fls. 02/03



DATA: 04/12/2000

Proc. E- 04/079.649/2000

AGENERSA

Fls: 62

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O processo, de ordem do Conselheiro-Relator, à época, foi arquivado em 04/07/01.

Em 29/07/10, o processo foi desarquivado, por prevenção, pela SUPAD – Superintendência Administrativa, através da CI/AGENERSA/ SUPAD nº. 120/10.

O processo é distribuído a este gabinete, conforme o que foi decidido em reunião interna, de 18/11/10, cumprindo-se a resolução do Conselho Diretor nº. 211/10<sup>2</sup>.

Minha assessoria, em 19/05/11, encaminha o processo à Procuradoria para análise e pronunciamento quanto ao inteiro teor do mesmo. À fl. 52-verso, a Procuradoria *“Requer remessa à CAPET para prévia manifestação sobre se o objeto deste processo já foi apreciado em outro feito, e, por conseguinte, se há perda de objeto pelo lapso de tempo decorrido, tendo em vista que duas revisões quinquenais já foram concluídas.”*

Minha assessoria, em 20/05/11, atendendo à solicitação da Procuradoria, encaminha o processo à CAPET para análise e pronunciamento.

Em resposta, a CAPET, em seu parecer, informa que *“(...) o presente foi apreciado em sessão regulatória, da qual foi exarada a deliberação ASEP 147/2000. Não houve interposição de recursos. Não há qualquer pendência em relação ao presente feito.*

*Sugerimos o encerramento do presente processo por perda de objeto.”*

Minha assessoria, em 24/05/11, retorna o processo à Procuradoria, após parecer da CAPET, para análise e pronunciamento quanto ao seu inteiro teor.

À fl. 56 a Procuradoria apresenta seu parecer, como segue:

*“No esteio dos argumentos, (...) dispostos no pronunciamento da CAPET, (...) opino pelo arquivamento do presente processo por perda de objeto.”*

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 084/11<sup>3</sup>, de 26/05/11 a Concessionária é instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 5 dias.

Em resposta, através da correspondência DIJUR-E-1134/11<sup>4</sup>, de 31/05/11, a CEG tece suas considerações:

<sup>2</sup> Fls. 50

<sup>3</sup> Fl. 57

<sup>4</sup> Fl. 59/60



DATA: 04/12/2000.

AGENERSA

Proc. E- 04/079.649/2000.

Fls: 63

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

"(...)

Em 22/06/2001, o então Conselheiro, Sr. João Carlos da Silveira Loureiro, opinou pela homologação das tarifas, com vigência retroativa a 01/12/2000. Tal entendimento foi publicado por meio da Deliberação 147, de 22/06/2000.

Em 20/05/2011, foi emitido Despacho pelo Gerente da CAPET (fls. 54 e 56) opinando pelo arquivamento do processo em referência considerando ter havido perda de objeto.

Diante do exposto, a Concessionária entende, da mesma forma que esta Agência, que o presente processo deverá ser arquivado por perda de objeto."

Atenciosamente,

  
Sérgio Raposo  
Conselheiro-Relator.



DATA: 04/12/2000

AGENERSA Proc. E- 04/079.649/2000

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-04/079.649/2000  
**Autuação:** 04/12/2000  
**Concessionária:** CEG  
**Assunto:** Atualização de tarifas de gás para fins petroquímicos.  
**Relato:** 28 de junho de 2011

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório, iniciado pela correspondência PRESI-084/00 da CEG, a qual informa à ASEP, á época, que estará promovendo a atualização das tarifas de gás para fins petroquímicos, com vigência retroativa a 01/12/00, devido à redução de 0,22% do custo de aquisição do gás para este fim, conforme comunicado pela GASPETRO via fax, GECOM-211/2000, de 28/11/00, e informa, ainda, que por existirem apenas dois clientes, enviará cartas comunicando a atualização da tarifa petroquímica, com vigência retroativa a 01/12/00 e aplicação após 30 (trinta) dias do comunicado.

A Câmara Técnica de Energia da extinta ASEP, em 07/06/01, em seu parecer, assevera que: "(...) *sem a menor dúvida, seja do ponto de vista contratual, bem como da qualidade numérica, somos levados a convalidar os procedimentos e os valores praticados pela Concessionária*".

Na Sessão Regulatória de 22/06/01 foi prolatada a Deliberação ASEP nº 147, reproduzida abaixo, em parte:

*"Art. 1º. Homologar as tarifas praticadas pelas concessionárias CEG RIO e CEG, atualizadas nos termos dos respectivos processos E-04/079.648/2000 e E-04/079.649/2000."*

O processo foi arquivado em 04/07/01.

Em 29/07/10, o processo foi desarquivado, por prevenção, pela Superintendência Administrativa, através da CI/AGENERSA/ SUPAD nº. 120/10.

Em 20/05/11, o processo foi encaminhado à CAPET, para análise e pronunciamento, a qual informa, em parecer reproduzido em parte que:



DATA: 04/12/2000

AGENERSA Proc. E- 04/079.649/2000

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*"(...) o presente foi apreciado em sessão regulatória, da qual foi exarada a Deliberação ASEP 147/2000. Não houve interposição de recursos. Não há qualquer pendência em relação ao presente feito. Sugerimos o encerramento do presente processo por perda de objeto."*

Instada a Procuradoria apresenta parecer, como segue, em parte:

*"No esteio dos argumentos, (...) dispostos no pronunciamento da CAPET, (...) opino pelo arquivamento do presente processo por perda de objeto."*

Em suas razões finais a Concessionária argumenta abaixo, em parte:

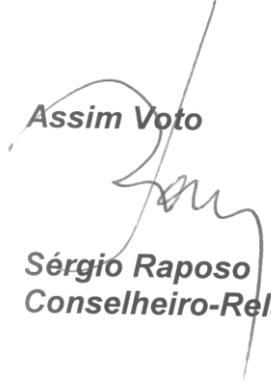
*"(...)*

*Em 22/06/2001, o então Conselheiro, Sr. João Carlos da Silveira Loureiro, opinou pela homologação das tarifas, com vigência retroativa a 01/12/2000. Tal entendimento foi publicado por meio da Deliberação 147, de 22/06/2000.*

*Em 20/05/2011, foi emitido Despacho pelo Gerente da CAPET opinando pelo arquivamento do processo em referência considerando ter havido perda de objeto. Diante do exposto, a Concessionária entende, da mesma forma que esta Agência, que o presente processo deverá ser arquivado por perda de objeto."*

Portanto, acompanho os pareceres da CAPET e da Procuradoria desta AGENERSA para propor ao Conselho Diretor o encerramento do presente processo, por perda de objeto.

**Assim Voto**

  
**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 781.

DE 28 DE JUNHO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS  
DE GÁS PARA FINS PETROQUÍMICOS.

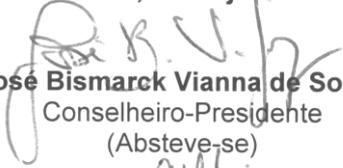
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/079.649/2000, por maioria,

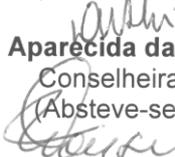
DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo por perda do seu objeto.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

  
**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro-Presidente  
(Absteve-se)

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira  
(Absteve-se)

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 04/12/2000

Proc. E-04/079.649/2000

Fls: 66